ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

PORTARIA N.º 04/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

*"Evidencia-se medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo **COVID-19** (novo Coronavírus) no âmbito do **Poder Legislativo Municipal** - Município de Japoatã/SE, e dá outras providências"*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificadas nos artigos pertinentes do **Regimento Interno da Câmara** subsidiado ao que consta do art. 17 e seguintes, especialmente ao que, do caso exposto, e, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual n.º 40.560, de 16 de março de 2020 e das demais atualizações a que se consubstancia a matéria elencada, e, assim como, do Decreto Municipal de Japoatã/SE recente de nº 65/2020.

Art. 1º - O acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Japoatã fica condicionado **a uso obrigatório de uso de máscaras** não cirúrgicas de proteção respiratórias, podendo ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS **aos vereadores e servidores** do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O acesso ainda que **de terceiros** não abrangidos no *caput* fica condicionada também na **urgência e necessidade do Poder Legislativo Municipal**, mediante autorização do Presidente; inclusive, esses, sendo condicionado ao que consta no *caput* deste artigo ao que da proteção respiratória, ficando assegurado aos terceiros caso o mesmo não possua máscara de proteção respiratórias conforme *caput*, o fornecimento das mesmas pelo Poder Legislativo Municipal.

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 CEP-49.950-000 Centro, Japoatã-Sergipe CNPJ 32.850.349/0001-09 FONE: 79 3348-1211 E-mail: camaramunicipaldejapoata@outlook.com

Art. 2º - O atendimento ao público continuará ocorrendo exclusivamente por telefone, *e-mail* e mecanismos disponibilizados no site do Poder Legislativo Municipal (camaradejapoata.se.gov.br).

Art. 3º - O servidor do Poder Legislativo Municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos ou for portador de doença crônica, que o coloque em situação de risco, a exemplo de câncer e doenças cardiovasculares deve exercer suas funções em trabalho remoto (*home office ou teletrabalho*), mediante a supervisão do Presidente.

Art. 4º - Ficam suspensas as Sessões Solenes e as viagens oficiais dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias permanecerão ocorrendo apenas para deliberação de proposituras e necessárias votações, **após analise da Presidência em decorrência do interesse público de urgência**, e, serão, **apenas com os vereadores, servidores e aqueles terceiros autorizados pelo Presidente** conforme o que consta no seu art. 1ª e § único desta Portaria, permanecendo a continuidade da transmissão sendo disponibilizada no site do Poder Legislativo Municipal, como forma de publicidade das sessões e para acompanhamento do público, sendo providenciada antes e a cada sessão a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento).

Art. 6º - Fica determinado o afastamento recomendado de no mínimo 2 (dois) metro entre servidores, vereadores e de terceiros autorizados pelo Presidente dento do ambiente interno do Poder Legislativo Municipal, durante o exercício de suas funções e/ou qualquer atribuição designada especialmente durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - Fica determinada a intensificação da higienização do ambiente interno da Câmara de Vereadores de Japoatã/Se nas suas necessidades de manutenção dos serviços.

Art. 8º - Todas as medidas adotadas na presente Portaria possuem duração enquanto perdurar à epidemia causada pelo **COVID-19** *(novo Coronavírus)* conforme os Decretos nos âmbitos e instâncias legais brasileiras, podendo ser reavaliada a qualquer tempo a pertinente Portaria, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, 29 de abril de 2020.

Antônio Fábio Gomes Araújo

Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã/Se